

Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

## CONVÊNIO Nº 031/2021 - SEAD

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG, PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBIGATORIO.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 01.409.580/0001-38, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º andar, Setor Central, Goiânia (GO), neste ato representada por seu Titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/ME nº 010.134.721-95, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG**, Instituição de Ensino Superior, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.870.883/0001-44, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.658, Quadra R-19, Lotes 04 e 05, Setor Oeste, Goiânia (GO), neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor **JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA**, doravante denominada **CONVENENTE**, firmam o presente Convênio, de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº 11.788/2008, com as alterações dadas pela Lei nº 9.394/1996, pelo Decreto Estadual nº 9.496/2019 e demais legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente convênio tem por objeto proporcionar aos alunos, regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação oferecidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, oportunidade de realização de estágio extracurricular não-obrigatório e remunerado nas diversas áreas de atuação do Estado de Goiás.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

**2.1.** O concedente obriga-se a:

**2.1.1.** Designar um coordenador técnico para atuar de forma integrada com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, como orientador do estágio.

**2.1.2.** Oferecer condições para que os estagiários sejam supervisionados por docentes da Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, em conjunto com o profissional da área.

**2.1.3.** Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento.

**2.1.4.** Contratar Apólice de Seguro Contra Acidentes Pessoais para os alunos em estágio curricular não-obrigatório.

**2.2. O conveniente obriga-se a:**

**2.2.1.** Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

**2.2.2.** Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

**2.2.3.** Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio.

**2.2.4.** Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades.

**2.2.5.** Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de desligamento.

**2.2.6.** Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

**2.2.7.** Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** Não está previsto o repasse de recursos financeiros. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Convênio ao qual o Plano de Trabalho está vinculado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DO CONVÊNIO**

**4.1.** As partes convenientes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes ou de pessoas regularmente designadas.

**CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO**

**5.1.** O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Administração pagará bolsa estágio e auxílio-transporte a cada estagiário(a), nos termos do Anexo Único do Decreto nº 9.496/2019.

**5.1.1.** O seguro contra acidentes pessoais visa assegurar ao estagiário cobertura contra danos pessoais que venham ocorrer em atividades vinculadas ao Estado de Goiás durante o período estabelecido na Cláusula Décima Quarta.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo de vigência do convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por ato devidamente formalizado e justificado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**6.1.1.** A alteração ou o encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios já iniciados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

**7.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia (GO) como competente para tratar das questões provenientes deste convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**8.1.** Pelo Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, como condição indispensável para a eficácia deste convênio, providenciar à sua conta, a publicação do presente termo no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PLANO DE TRABALHO**

**9.1.** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela concedente e aprovado pelos partícipes, que passa a integrar este Convênio, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ESTÁGIO**

**10.1.** O estágio dar-se-á nas áreas de interesse do Estado de Goiás, em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação acadêmica do aluno.

**10.1.1.** Na hipótese de ser o estudante estagiário servidor do Estado de Goiás não poderá este alegar desvio de suas funções, nem arguir alteração contratual ou aumento da jornada de trabalho, nem pretender quaisquer vantagens profissionais em razão do estágio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SELEÇÃO PARA O ESTÁGIO**

**11.1.** O Estado de Goiás, via Superintendência da Escola de Governo da Secretaria de Estado da Administração realizará o processo de credenciamento e seleção de estudantes visando à participação no programa de estágio, mediante processo seletivo público simplificado, com base nos critérios estabelecidos em edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**12.1.** A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso para a realização do estágio, a ser firmado entre o Estado de Goiás e o(a) estagiário(a), com a interveniência obrigatória do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

**12.1.1.** O(a) estagiário(a) obrigará-se-á, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de atividades estabelecidas para funcionamento do Estado de Goiás.

**12.1.2.** Os estagiários somente poderão iniciar as atividades de estágio junto à concedente, com toda a documentação regularizada, sendo que os estágios iniciados sem a autorização e assinatura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás não serão reconhecidos pela mesma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PERÍODO DE ESTÁGIO**

**13.1.** A duração do período de estágio observará o prazo de 06 (seis) meses ou um semestre até o limite de 02 (dois) anos, se assim convier ao Estado de Goiás, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e ao(a) estagiário(a), devendo encerrar-se, contudo incontinenti, após a conclusão ou interrupção do curso ou desligamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

**13.1.1.** Por acordo entre o Estado de Goiás, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás e o estagiário (a), o estágio poderá ser prorrogado por períodos superiores aos estabelecidos, até 2 (dois) anos, devendo encerrar-se, contudo, incontinenti, após a conclusão ou interrupção do curso ou desligamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA JORNADA DIÁRIA**

**14.1.** A jornada de estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, preferencialmente das 8 (oito) às 12 (doze) ou das 14 (quatorze) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, podendo ser alterada mediante previsão no Termo de Compromisso naqueles órgãos e entidades que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a contínua prestação do serviço público.

**14.1.1.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESLIGAMENTO**

**15.1.** O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

**15.1.1.** Automaticamente, ao término do prazo da validade do Termo de Compromisso de Estágio.

**15.1.2.** Por abandono, caracterizado por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou de 15 (quinze) intercalados, no período de vigência do contrato.

**15.1.3.** Por interrupção ou conclusão do curso no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

**15.1.4.** A pedido do(a) estagiário(a).

**15.1.5.** Por interesse e por conveniência do Estado de Goiás.

**15.1.6.** Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido.

**15.1.7.** Por descumprimento, pelo(a) estagiário(a), de qualquer cláusula deste convênio e/ou do respectivo Termo de Compromisso.

**15.1.8.** Por conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública e pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

**15.1.9.** Na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino ou curso.

**15.2.** Os prazos acima previstos serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

**15.3.** No caso de desligamento o estudante-estagiário tem o direito de receber a certidão de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos cumpridos, da carga horária e da avaliação de seu desempenho.

**15.4.** O(a) estagiário(a) deverá informar de imediato e por escrito ao Estado de Goiás qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, se responsabilizando por quaisquer despesas e/ou ônus causado pela ausência dessa informação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES**

**16.1.** O descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento por parte dos partícipes, ensejará a aplicação das sanções cíveis e/ ou penais cabíveis, respondendo quem deu causa, pelos prejuízos causados, ficando obrigado a repará-los.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ÉTICA E DA CONDUTA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES**

**18.1.** Os partícipes se responsabilizam em observar as disposições da Lei Estadual nº 18.846/2015 e do Decreto nº 9.837/2021, que trata do Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da

Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, durante a execução deste convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**19.1.** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na forma da normativa – Lei nº 9.307/1996, na lei 13.140/2015, na Lei Complementar Estadual nº 144/2018 e na Lei Estadual nº 13.800/2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

**20.1.** Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante Anexo I.

### **ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 031/2021**

**1.** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

**2.** A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

**3.** A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

**4.** O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

**5.** A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

**6.** Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

**7.** A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

**8.** As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Convênio, os partícipes assinam este instrumento eletronicamente, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

(assinado eletronicamente)

**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**

Secretário de Estado da Administração

(assinado eletronicamente)

**JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA**

Reitor do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Goiânia (GO), 12 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Jerônimo Rodrigues da Silva, Usuário Externo**, em 12/08/2021, às 14:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES DABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 13/08/2021, às 08:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000022755635** e o código CRC **2F83ABF4**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO -  
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202100005018345



SEI 000022755635